



CASA DA MOEDA DO BRASIL
Conselho de Administração
Diretoria Executiva
Presidência

OFÍCIO SEI Nº 499/2023/CMB

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor

RONI DA SILVA OLIVEIRA

Presidente

Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira

Av. Padre Guilherme Decaminada, 1825 - Santa Cruz

Rio de Janeiro / RJ

CEP: 23.575-000

sindicato@sindicatodosmoedeiros.org.br

Assunto: Acordo de horas extras em local insalubre.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18750.113347/2022-18.

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, cordialmente, e considerando a proximidade do fim do acordo firmado entre a CMB e este Sindicato para realização de horas extras em local insalubre, venho solicitar a realização de assembleia deliberativa junto aos empregados visando a renovação/alteração do referido acordo nos termos da minuta em anexo.

2. Sendo essas as informações relevantes para a oportunidade, reforça-se a importância do apoio desse SNM para a renovação do acordo em questão, de modo a se preservar a segurança e a continuidade operacional da empresa e assim garantir o cumprimento dos prazos contratuais assumidos com os clientes.

Anexo:

I - Minuta Acordo (SEI nº 35138021).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

SÉRGIO PERINI RODRIGUES



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Perini Rodrigues, Presidente(a)**, em 26/06/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35138036** e o código CRC **FEE6B39B**.

Rua René Bittencourt, nº 371, - Bairro Distrito Industrial de Santa Cruz
CEP 23565-200 - Rio de Janeiro/RJ
(21) 2184-2000 - e-mail presi@casadamoeda.gov.br - www.casadamoeda.gov.br

Processo nº 18750.113347/2022-18.

SEI nº 35138036

ACORDO DE EXECUÇÃO DE JORNADA
EXTRAORDINÁRIA EM ÁREA
INSALUBRE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB E O
SINDICATO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
MOEDEIRA E DE SIMILARES – SNM, NA
FORMA ABAIXO:

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, empresa pública federal criada pela Lei 5.895/73, estabelecida na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Presidente, Sergio Perini Rodrigues, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira – SNM, com sede na Rua Padre Guilherme Decaminada, nº 1.825, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Roni da Silva Oliveira, celebram o presente **ACORDO DE EXECUÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM ÁREA INSALUBRE**, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM ÁREA INSALUBRE – Fica acordada a possibilidade de execução de jornada extraordinária nas áreas insalubres do DECED e do DEGER, bem como suas áreas de apoio e do DEMAQ/SEGCA de forma a assegurar a suficiência do meio circulante, as necessidades da população e ainda os devidos cumprimentos contratuais, e abrangerá os empregados integrantes dos 3 turnos de trabalho existentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização tem vigência entre a assinatura deste acordo e o dia 30 de junho de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas extras serão executadas nos finais de semana e feriados e estarão limitadas a 8 horas por dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As horas extras executadas serão necessariamente pagas e serão quitadas de acordo com o disposto no artigo 59 e seu §1º do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 7º, inciso VIII da Constituição Federal, que definem que a prorrogação do trabalho na forma extraordinária nos sábados e domingos será remunerada com os devidos acréscimos legais, sendo cada hora de labor aos sábados remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e o labor aos domingos e feriados sendo remunerados com o adicional de 100% (cem por cento) sobre cada hora trabalhada.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução de trabalho no domingo e feriado será remunerada com o adicional de 100%, ainda que a CMB defina outro dia para o descanso, desde que seja trabalhado mais do que 40 horas no módulo semanal, enquanto que as demais horas extras serão remuneradas com o adicional de 50%, inclusive as realizadas no sábado.

PARÁGRAFO QUINTO – Na execução das horas extras a CMB deverá respeitar todos os descansos previstos em Lei, em especial os intervalos intrajornada de 1 hora para repouso e refeição, interjornada de 11 horas entre 2 jornadas de trabalho e o repouso semanal remunerado de 24 horas consecutivas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O labor extraordinário na forma estabelecida no presente acordo será realizado dispensada a justificativa das áreas envolvidas, nova pesquisa de clima e licença prévia da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, conforme dispõe o artigo 611-A, XIII da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA – Caso a CMB precise cancelar o labor extraordinário com menos de 24 horas de antecedência, o empregado escalado deverá receber, a título de hora extra, o valor referente ao dia.

CLÁUSULA QUARTA – Os dirigentes sindicais poderão renunciar, mediante termo escrito dirigido ao DEGEP, a prerrogativa de isenção do controle de jornada constante da cláusula 24ª do ACT 2021/2022 ou a equivalente que venha a vigorar no ACT 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A renúncia mencionada na cláusula acima terá validade de 3 meses, devendo o dirigente informar, antes do final do período, se no próximo trimestre ele mantém a renúncia ou retorna à isenção prevista no ACT.

CLÁUSULA QUINTA – Qualquer alteração sobre os normativos que tratam do pagamento da insalubridade, a CMB se compromete a convocar o SNM para participar de uma Comissão para discutir o tema.

CLÁUSULA SEXTA – Eventual atraso do ônibus nos finais de semana será computado como efetivo labor para fins de pagamento de hora extra, desde que o empregado se utilize do cartão de embarque para ingressar nos ônibus.

CLÁUSULA SÉTIMA – Considerando a especificidade do labor da CMB, fica acordado que as mulheres poderão, se assim desejarem, trabalhar dois finais de semana consecutivos, respeitada a regra de concessão de domingo a cada três trabalhadores.

CLÁUSULA OITAVA – Para fins de caracterização de folga relativa ao descanso semanal remunerado não serão consideradas ausências justificadas ou qualquer tipo de direito do empregado, como licença médica, abonos administrativos, folgas por força de participação nas eleições (T.R.E), abono assiduidade, entre outros.

CLÁUSULA NONA – Aos empregados será assegurado um descanso semanal remunerado preferencialmente a cada seis dias consecutivos trabalhados. Em casos excepcionais, esse prazo poderá ser estendido para até 10 dias consecutivos de trabalho, mediante justificativa do gestor, hipótese em que a CMB deverá efetuar o pagamento do DSR em dobro.

Rio de Janeiro, de _____ de 2023.

CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB

Sergio Perini Rodrigues
Presidente

**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA MOEDEIRA – SNM**

Roni da Silva Oliveira
Presidente